ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO No. 2088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU, TSU E ISS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto nas Leis Municipais nºs. 1681, de 20/12/79 e nº. 2593, de 23/12/93,

D E C R E T A :

Art. 1º.- A Planta de Valores de terrenos, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1994, seguirá o mapa cadastral, com suas alterações, atualizando-se os Valores Venais para os respectivos lançamentos, de conformidade com a proposta elaborada pela Comissão instituída através do Decreto nº. 2010 de 12.02.93.

Art. 2º.- A Tabela relativa a edificações, constante do Decreto nº. 1915, de 27.12.91, para fins de lançamento e cobrança de IPTU, exercício de 1994, terá por base as informações de lotação e cadastro, atualizando-a, para o lançamento do Imposto na forma da Proposta referida no Artigo 1º..

Art. 3º.- De acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 2281, de 27.12.90, fica, a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a afetuar o lançamento,em URMs, dos carnês de pagamentos parcelados de Tributos.

Art. 4º.- A obrigação do Contribuinte relativa ao pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos poderá ser atendida nas seguintes condições:

a) Pagamento em uma única parcela, com desconto de 35%, até.....13/01/94.
b) Pagamento em uma única parcela, com desconto de 5%, até.....10/02/94.
c) Pagamento em três parcelas, convertidas em URMs, com os seguintes vencimentos:

1ª. parcela, em:.....10/02/94
2ª. parcela, em:.....14/04/94
3ª. parcela, em:.....16/06/94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º.- O atendimento do Imposto sobre Serviços, de Qualquer Natureza - ISS de Profissionais Autônomos, previsto no Art. 6º., da Lei nº. 2593, desta data, obedecerá os seguintes prazos:

a) Pagamento em parcela única, com 20% de desconto, até.....31.01.94, ou,
b) Pagamento em 02 parcelas, convertidas em URMs:
1ª. parcela, vencível em.....31.01.94
2ª. parcela, vencível em.....12.07.94

Art. 6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário Municipal de Administração